



**DECRETO Nº 1464, de 10 de Março de 2020.**

Declara emergência nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.**

O (A) Senhor (a) Anabal Barbosa de Souza, Prefeito (a) do Município de Seropédica, localizado no estado de (o) Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que as chuvas intensas ocorridas a partir do dia 28 de fevereiro de 2020 no Município de Seropédica ocasionaram enchentes predominantemente nos bairros do Campo Lindo, Piranema, INCRA, Jardim Maracanã, Jardins e Boa Esperança;

II- Que em decorrência das chuvas intensas ocasionou-se danos humanos, desabrigando-se centenas de famílias, bem como danos materiais, danificando-se equipamentos públicos, residências e comércios;

V – Que o parecer da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, 10 de Março de 2020.

Anibal Barbosa de Souza

Prefeito do Município de Seropédica-RJ